



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0114, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 90/2024

em favor de RCM LABS INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ nº 53.442.909/0001-66, sediado na Rua D, Nº 181, Piabeta, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.153-518, **para atividade de fabricação de produtos de limpeza, localizada no endereço reportado anteriormente nas coordenadas UTM DATUM WGS84: N=8812393 e E=631195.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 13:24:21 do dia 01/07/2024, com validade por 2 anos, vencendo-se em 01/07/2026.
02. O código de controle desta licença é <f9e524b4f679fb182ac081b6befd6f4f> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 90/2024

Código: f9e524b4f679fb182ac081b6befd6f4f

Condicionantes

1. A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. As instalações da empresa só poderão ser utilizadas, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação atualizada, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
3. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras do armazenamento temporário de resíduos, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
4. Quando do requerimento da licença de operação atualizada, o empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar;
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura;
 - Comprovante de destinação dos resíduos sólidos da construção civil, emitido por empresa devidamente licenciada pela Adema;
5. Esta licença não autoriza qualquer teste que caracteriza pré-operação das instalações.
6. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser implantado de acordo com o projeto apresentado.
7. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco as obras do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
8. A emissão de ruído proveniente das atividades deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
9. Os resíduos perigosos gerados pelas atividades da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.
10. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
11. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos das obras, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
13. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
15. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.



Licença: 90/2024

Código: f9e524b4f679fb182ac081b6befd6f4f

Condicionantes

16. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema para a sua devida atualização.

